**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE LICENCIAMENTO E ADESÃO AO JEPP**

**(OBS: DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE. APÓS A APROVAÇÃO DA PARCERIA SERÁ ENVIADO PELO SEBRAE PARA COLHER AS DEVIDAS ASSINATURAS, CONFORME CRONOGRAMA GERAL, ITEM 06)**

**TERMO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO N. XXX**

**LICENCIAMENTO DE USO DO CURSO................................................................................................, QUE COMPÕE O ROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, Nº / QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS/TO E A (nome da instituição parceira).**

Pelo presente instrumento particular, as partes, **O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS/TO**, doravante denominado **SEBRAE/TO**, com sede no Plano Diretor Norte, Avenida LO 04, Conjunto 02, Lote 01 em Palmas/TO, CEP 77.006-006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.962/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **XXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, e pelo Diretor Técnico **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Palmas – TO sub–rogado dos direitos e obrigações decorrentes de Termo de Adesão firmado com **O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS/TO**, doravante denominado **SEBRAE/TO**, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(Nome da instituição parceira)**, doravante denominado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , com endereço na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Rua, Av., Nº, andar, cidade, estado), CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , neste ato representada por

(Representante legal da Instituição proponente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ - SSP/ , inscrito no CPF , têm, entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o licenciamento de uso da Metodologia do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), para a implantação na (**Nome da Instituição proponente**), com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino fundamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I– São Responsabilidades do SEBRAE/TO:**

* 1. Capacitar os professores indicados pelo Proponente, nas propostas aprovadas, para posterior aplicação da metodologia JEPP aos seus alunos, responsabilizando-se pelos serviços e infraestrutura necessária à capacitação dos professores;
  2. Fornecer gratuitamente os livros e apostilas para a capacitação dos educadores na metodologia

JEPP, em meio impresso ou digital, conforme disponibilidade do Sebrae/TO;

* 1. Fornecer gratuitamente os livros didáticos para o quantitativo de alunos, em meio impresso ou

digital, conforme disponibilidade do Sebrae/TO;

* 1. Disponibilizar profissional do seu quadro próprio ou de credenciados visando acompanhamento, monitoramento e apoio pedagógico às Instituições de Ensino aprovadas, através de, no mínimo, duas visitas técnicas durante a aplicação do curso com os estudantes;
  2. Emitir certificado de participação aos educadores concluintes com participação de 100% de presença na capacitação, conforme carga horária de cada metodologia;
  3. Disponibilizar material para pesquisa de satisfação dos professores e alunos sobre o curso;
  4. Realizar pesquisas qualitativas junto a Instituição de Ensino (professores, coordenadores, diretores e afins), pais e alunos, sempre em parceria com o Proponente;
  5. Monitorar e avaliar com a Instituição de Ensino, acerca do resultado alcançado na aplicação da solução;
  6. Eleger em conjunto com a Instituição de Ensino os casos de sucesso e dar publicidade;
  7. Realizar eventos de formação continuada para os professores capacitados, a exemplo de Fóruns, capacitações complementares, bem como dar acesso a conteúdos inerentes à metodologia licenciada e ao tema Educação Empreendedora.

## **II - São Responsabilidades da** (**Nome da Instituição proponente**)**:**

1. Indicar interlocutor específico para atuar como coordenador (a) responsável pela implantação do JEPP na(s) escola(s), ficando este responsável pela interlocução com SEBRAE/TO, compilação e envio de informações, documentos, agendamento de datas para atividades complementares, visitas, Feiras de Culminância e outras ações decorrentes da execução do objeto deste Edital;
2. Garantir o número mínimo de professores na capacitação, no período indicado no programa para cada município;
3. Zelar pela frequência dos professores indicados para a capacitação;

III - Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e outros que porventura venham a ocorrer em função da capacitação dos professores, especialmente ocorrendo em outra cidade que não seja a sede da Instituição de Ensino;

1. Disponibilizar infraestrutura, equipamentos e materiais complementares, quando necessários, para os encontros de monitoramento e acompanhamento com os professores capacitados;
2. Disponibilizar material de apoio pedagógico (como lápis, tinta guache, plantas, essências, pincéis, etc.) para a aplicação com os alunos;
3. Disponibilizar os dados cadastrais dos educadores que irão participar da capacitação, uma semana antes da mesma acontecer, para que seja feito o cadastro e, posteriormente, a habilitação na metodologia e emissão de certificados;
4. Garantir que somente os professores capacitados pelo **SEBRAE/TO** façam a aplicação da metodologia JEPP aos alunos;
5. Implementar o curso junto aos alunos no quantitativo apresentado na proposta, oscilações de quantidade deverão ser justificadas junto ao Sebrae/TO;
6. Fornecer aos alunos, ao final da capacitação e que tenha cumprido a carga horária com frequência mínima exigida pela legislação pertinente, o certificado de participação no curso, caso do interesse da Instituição de Ensino, conforme modelo disponibilizado pelo Sebrae/TO em meio digital;
7. Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do Sebrae, sem, contudo, utilizar a marca do Sebrae sem a expressa autorização;
8. Comunicar previamente o Sebrae/TO toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos cursos, como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
9. Não reproduzir, copiar ou ceder os livros e/ou apostilas dos cursos a terceiros, sem a autorização expressa do Sebrae/TO;
10. Devolver o material de uso ao Sebrae/TO no caso de sobra de tais recursos;
11. Não repassar custos de reprodução do material didático aos participantes do curso;
12. Responsabilizar-se pela realização da Feira de Culminância, ao final da aplicação da metodologia, utilizando recursos próprios ou mobilizando parceiros locais para tal;
13. Repassar ao Sebrae/TO uma listagem contendo dados básicos dos estudantes, conforme o padrão solicitado pelo Sebrae/TO, a ser observada antes da distribuição dos livros e/ou apostilas, contendo dados como: nome completo do estudante, ano e turma, nome da mãe ou responsável, ano de nascimento e nome do professor;
14. Fornecer relatório qualitativo, em modelo pré-estabelecido pelo SEBRAE/TO, destacando os principais resultados alcançados, conforme objetivos descritos na proposta apresentada a esta chamada pública.
15. As Instituições de Ensino serão submetidas a avaliação de desempenho, conforme indicadores a serem estabelecidos pelo SEBRAE/TO e apresentados quando da formalização da parceria e deverá apresentar avaliação mínima de 70% para continuidade das ações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO**

Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas programadas estão previstas a realização, pela instituição de Ensino/Município, de turmas do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), do\_\_\_\_\_\_\_ º ao \_\_\_\_\_\_ º ano, com aproximadamente \_\_\_\_\_\_ alunos, sempre respeitando a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades do curso, conforme previsto na metodologia do **SEBRAE/TO**.

**Parágrafo Único:** a carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores e posterior dos alunos irá respeitar a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo **SEBRAE/TO**, que seguem:

### – Capacitação dos professores

a) Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental):

**Segmento I** – 28 (vinte e oito) horas (fundamentação metodológica e oficinas de primeiro ao quinto ano) distribuídos em três encontros de 8 (oito) horas e um encontro de 4 (quatro) horas;

**Segmento II** – 25 (vinte e cinco) horas (fundamentação metodológica e oficinas do sexto ao nono ano), distribuídos em dois encontros de 8 (oito) horas e um encontro de 9 (nove) horas;

**Segmentos I e II** – 45 (quarenta e cinco) horas (fundamentação metodológica e oficinas do primeiro ao nono ano), distribuídos em cinco encontros de 9 (nove) horas.

### – Desenvolvimento de metodologia aplicada aos alunos

a) Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passo (Ensino Fundamental) – 235 (duzentas e trinta e cinco) horas (oficinas do primeiro ao nono ano).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **SEBRAE/TO** se reserva o direito de substituir os seus técnicos e/ou profissional credenciado, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores.

**Parágrafo Primeiro:** O **SEBRAE/TO** só certificará os professores indicados pela (nome da Instituição proponente) como capacitados na metodologia após o encerramento total do curso (capacitação), desde que cumprida a carga horária especifica e comprovada a participação integral na capacitação.

**Parágrafo Segundo:** Será emitido certificado de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia.

**Parágrafo Terceiro:** A não realização da capacitação implicará no recolhimento pelo **SEBRAE/TO**, de todo o material disponibilizado para a (nome da Instituição proponente)

**Parágrafo Quarto:** A (nome da Instituição proponente) está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes do curso JEPP, por ser material de uso gratuito.

**Parágrafo Quinto:** Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.

**Parágrafo Sexto:** A (nome da Instituição proponente) se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente (Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

O presente ajuste não implica, para o **SEBRAE/TO**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado pela instituição de ensino serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter o **SEBRAE/TO** a salvo de qualquer litígio.

**Parágrafo Único:** A (nome da Instituição proponente) estará obrigada a devolver no prazo de até 05 dias úteis qualquer quantia que o **SEBRAE/TO** seja condenado judicialmente em função dessa parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que cessará a sua eficácia no que se refere ao licenciamento de uso da metodologia.

**Parágrafo único**: o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada da metodologia incluindo seus produtos ou serviços, objeto de ajuste, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação da suspensão imediata da licença e as penalidades da legislação que regulamenta a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante concordância expressa de ambas as partes por aditamento ficando limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este contrato, o Foro Central da Comarca de Palmas/TO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Palmas, de de 20XX.

### PELO SEBRAE/TO:

### ----------------------------------------- -----------------------------------------

Diretor Superintendente Diretor Técnico

### PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

**NOME**

### TESTEMUNHAS:

### 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF: